



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

GABINETE DO VEREADOR

JEORGENES CASTRO E SILVA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 071 /2017.

Acrescenta o artigo 78-A à lei nº 447 de 19 de setembro de 1995, que dispõe sobre Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Município de Maracanaú, na forma que especifica, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica acrescido o artigo 78-A à Lei nº 447 de 19 de setembro de 1995, que dispõe sobre Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Município de Maracanaú, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 78-A** O servidor público pai de filho que nasce com deficiência e prematuro serão concedidos 25 dias de licença-paternidade além do período estipulado no caput do Artigo 78, com direito à percepção da remuneração integral.

Parágrafo Único. A condição de filho deficiente e prematuro será inspecionada pela junta médica Municipal ou um profissional por esta homologada." NR

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 04 de outubro de 2017.


Jeorges Castro e Silva

VEREADOR/PRB





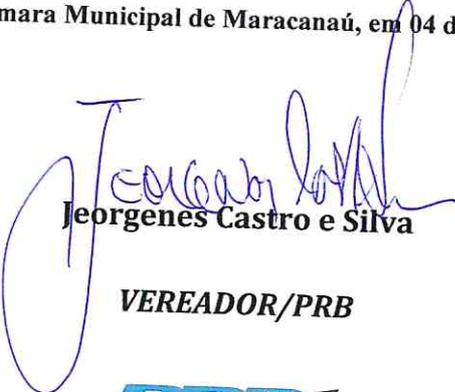
Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta lei é ampliar a licença paternidade aos funcionários públicos que tiveram bebês em sua família nascidos com deficiência ou prematuro. Sabemos as dificuldades dos pais em ajudar as mães para cuidar de bebês com deficiência e prematuro e as dificuldades pelas quais passam os próprios bebês. A licença paternidade de 5 (cinco) dias é insuficiente, pois o pai acaba por necessitar de maiores adaptações com o bebê, requerendo um maior tempo ao seu lado, Assim, finalmente, concluo que o projeto de lei por mim apresentado está na esteira do mais moderno e atual anseio social, devendo este legislativo corresponder às demandas de nossos dias, com a devida presteza, atento para as necessidades dos servidores Públicos da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Município de Maracanaú e a importância de um cuidado especial e fortalecimento dos laços estreitos que todo pai deve ter com seu filho, em especial com deficiência ou prematuro, devendo gozar do mesmo direito que gozam outras crianças.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 04 de outubro de 2017.


Jeorgenes Castro e Silva

VEREADOR/PRB

